



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 558/2017



"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Alto Caparaó, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O COMTUR de Alto Caparaó será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, divididos paritariamente entre o poder público e a sociedade civil.

§ 1º O COMTUR terá seus membros nomeados por Decreto do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º Os membros da sociedade civil, de que trata o caput deste artigo, quando possível, deverão representar algum segmento ligado direta ou indiretamente à atividade turística no Município de Alto Caparaó.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

I - Avaliar, opinar e propor a Política Municipal de Turismo, os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico e sobre assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - Editar resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

- VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.
- IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII - Administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XIX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

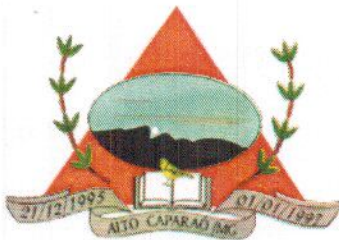
Art. 4º O COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissão de Fiscalização;
- V - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 5º O Presidente do COMTUR será o representante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 6º Compete à presidência do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

- III - Indicar o Secretário Executivo;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado pelo plenário;
- VI - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 7º Compete à Vice-presidência do COMTUR exercer, por substituição, as funções do presidente quando solicitado ou no seu impedimento.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do COMTUR:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V - Prover todas as necessidades burocráticas;

Art. 9º A Comissão de Fiscalização será composta por 02 (dois) conselheiros titulares, e tem por competência fiscalizar as operações financeiras do FUMTUR.

Parágrafo Único – Lei específica disporá sobre o funcionamento do FUMTUR.

Art. 10 Compete aos Membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- III - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- IV - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- V - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 11 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, bimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Art. 12 Perderá a representação do segmento o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 13 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público.

Art. 14 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 16 As funções dos membros do COMTUR são consideradas de relevante interesse para o Município e não serão remuneradas.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 0119/2000 e suas alterações.

Alto Caparaó, 24 de maio de 2017.

JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal